

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum ou de luxo, para os fins do artigo 20, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

A Câmara Municipal de Aramina, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 20, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA);

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta resolução dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Aramina, sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum ou de luxo, para os fins do artigo 20, § 1º, da LLCA.

Artigo 2º - Para os fins desta resolução, os bens de consumo enquadram-se como:

I - de qualidade comum: quando necessários e essenciais para suprir a demanda justificada da unidade contratante;

II - de luxo: quando não se caracterizem como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Artigo 3º - No enquadramento do bem como de luxo, considerar-se-á:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Artigo 4º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado o disposto no inciso I do artigo 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade

comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da unidade.

Artigo 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo.

§ 1º - Cabe à Presidência da Câmara Municipal de Aramina, identificar eventuais bens de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas (DFDs), de que trata o inciso VII do artigo 12 da LLCA.

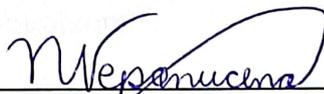
§ 2º - Uma vez identificada a existência de bens de luxo, os DFDs serão encaminhados para adequação.

§ 3º - Nas contratações diretas, a análise de que tratam os §§ 1º e 3º deste artigo será realizada também pela Presidência da Câmara Municipal de Aramina.

Artigo 6º - O Presidente da Câmara Municipal de Aramina poderá editar normas complementares visando ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina, 31 de janeiro de 2024.



NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA



MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE



SAULO SILVA BAPTISTA
PRIMEIRO SECRETÁRIO



PETERSON DONIZETI DOS SANTOS
SEGUNDO SECRETÁRIO